



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 111/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto do Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4º, artigo. 2º que, "o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista nesse artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste decreto."

DECRETA:

Art.1º. O Poder Executivo do Município de Mauá da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Educação, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da Comissão de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor ser destinado ao Município de Mauá da Serra, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Hw



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Análise, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

- I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;
- II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Mauá da Serra para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Mauá da Serra;
- V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI – elaborar relatório de gestão final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Mauá da Serra.

§1º A Comissão de Análise, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, será composta pelos seguintes integrantes:

- I – Pela Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá; Presidente: Rosana Wichhoff Kühl, RG: 8.715.678-8, matrícula nº 72;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Membro: Antônio Marcos Carneiro, RG: 7.313.752-7, matrícula nº 572;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (Controladoria caso tenha ou departamento responsável pelo jurídico do município); Membro: Wellington Paschoal, RG: 12.925.692-6, matrícula nº 605.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação, em nome da referida Comissão de Análise, Acompanhamento e Fiscalização, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; e o previsto no art. 78 da Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra/PR, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º A referida Comissão de Análise, Acompanhamento e Fiscalização será extinta com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Espaços Culturais, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, como fonte de dados voltados a análise de concessão de subsídio, instituído no Inciso II do Art. 2º da Lei

Hw



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 7º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e deverá ser feito, dentro do prazo estipulado em edital de chamamento específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Espaços Culturais de Mauá da Serra, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão

fw



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

à conta de dotação própria do orçamento vigente, ou que vierem a ser criadas, onerando exclusivamente recursos financeiros repassados pela União para a regular exectoriedade do contido na Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 10º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.mauadaserra.pr.gov.br.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 21 de setembro de 2020


HERMES WICHTHOFF
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
CNPJ: 95.548.400/0001-42

LEI Nº 761/2020

SÚMULA:- Dispõe sobre a denominação de próprios municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE.

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar o **CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY**, situado no CEIMAW - Centro Educacional Integral Mauro Wicthoff, como **CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY - CLAUDINEI MIRANDA DE LIMA**".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

Hermes Wicthoff
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DECRETO Nº 110/2020

SÚMULA: Revoga parcialmente o Decreto Municipal nº 021/2008 de 10.04.2008 e da outras providências.

O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO, e,

DECRETA:

Art. 1º. A revogação do Decreto nº 021/2008 de 10/04/2008 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o **lote de terras sob nº 17 (dezesete) da quadra nº 55 (cinquenta e cinco), com a área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado no Loteamento “CIDADE MAUÁ”, no quadro urbano da cidade de Mauá da Serra, distrito e município do mesmo nome, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, devidamente registrado sob nº R.1/3.080, em nome de GENTIL LOPES e sua mulher.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2020.

Hermes Wicthoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO	100/2020
PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	40/2020
<u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u>	
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME, SEGUNDO O VALOR DO PREÇO MÉDIO PRATICADO NO MERCADO, CONFORME O SISTEMA DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE - BPS.(PSICOTRÓPICOS).

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo Art. 24 Inciso V, RATIFICO o referido Processo por Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

FORNECEDORES	CNPJ/CPF
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA EPP	01.328.535/0001-59

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 21 de Setembro de 2020.

HERMES WICTHOFF
Prefeito

VALOR CONTRATADO (R\$)	R\$ 21.636,24 (Vinte e um mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)
-------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



Ofício Nº 003/2020

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Saúde de Mauá da Serra, Estado do Paraná, em cumprimento a legislação pertinente, comunica a realização de Audiência Pública, com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano Municipal de Saúde, através do *Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)*, relativo ao 2º Quadrimestre (maio-agosto) de 2020, por parte do Poder Executivo, em conformidade com o §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data: 29/09/2020 (terça-feira)

Horário: 15h30min

Local: Plenário da Câmara Municipal de Mauá da Serra/PR

Endereço: Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42, centro.

Forma:

a) **Presencial** – respeitando a distância e/ou espaço entre as pessoas conforme recomendação da saúde pública em razão da pandemia de “coronavírus (Covid-19)”;

b) **Eletrônico e/ou à distância** – permitindo a participação popular simultânea de forma virtual/online, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/channel/UC4RkCulvQmHUP9JOaY12RLg>

Mauá da Serra/PR, 17 de setembro de 2020.

LUCIMARA DE ALENCAR COUTINHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AV. XV DE NOVEMBRO, S/Nº – CENTRO/ CEP: 86828-000 - MAUÁ DA SERRA - PR
TELEFONE: (43) 3127-1030
E-MAIL: cms.mauadaserra@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: A.W.R. DIST. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ:08.836.350/0001-02

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.

VALOR:20.830,54(Vinte mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de Setembro de 2020

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

CONTRATO: 91/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES